



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Rogério Rodrigues Fernandez Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, não houve manifestações. Após o julgamento do processo AIRR 130147-72.2014.5.13.0023, a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes fez uso da palavra para registrar o dia internacional da mulher nos seguintes termos: “ Eu não poderia deixar de registrar o Dia Internacional da Mulher, que transcorreu ontem. Agradeço ao Ministro Augusto César a mensagem que recebi, assim como a de V. Ex.^a. Ontem recebi a medalha Myrthes Gomes de Campos, da OAB do Distrito Federal, que dediquei às minhas colegas de luta, a V. Ex.^a, à Ministra Cristina, à Ministra Dora, à Ministra Maria Calsing e à Ministra Maria Helena. É interessante que a Sr.^a Myrthes Gomes de Campos foi uma Advogada, que, no ano de 1910, ingressou com uma ação pedindo o direito ao voto. Naturalmente ela não obteve êxito, mas isso ficou registrado para a história. Ela era uma criminalista. Por volta dos anos 20, ela ia ao Tribunal do Júri e enfrentava a profissão, que, à época, era essencialmente masculina. Fiquei muito honrada. Parabenizo a Ministra Kátia pelo Dia Internacional da Mulher. V. Ex.^a, Ministra Kátia, é a nossa referência de mulher e Magistrada, não só aqui no Tribunal Superior do Trabalho. Que possamos dizer como a poetisa goiana Cora Coralina: “Eu sou aquela mulher que fez a escalada da montanha da vida, removendo pedras e plantando flores”. Que possamos assim agir. Parabenizo também todas as servidoras dos nossos Gabinetes, do apoio e da Secretaria da 6.^a Turma. Que possamos continuar a nossa missão de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e mais humana.” Em seguida, os Excelentíssimos Ministros agradeceram a manifestação da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Lida e aprovada a Ata da Quarta Sessão Ordinária, realizada aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RR - 1352-79.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): JULIANA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COCKELL VITAL, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " divisor bancário "; **Processo: AIRR - 1408-22.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARINA FUCHITA, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " divisor bancário "; **Processo: RR - 206-23.2011.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RENAR MAÇÃS S.A., Advogado: Dr. Vantoir Alberti, Recorrente(s): SIDNEI DE OLVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 51800-39.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE ASSIS E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Agravado(s): RUTH DE ANDRADE REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): GERALDO NOBILE HOLZHAUSEN E OUTRO, Advogado: Dr. João Queiroz Netto, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 2895-72.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): LILIAN CELESTINO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Faria, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo solicitado na petição TST - Pet. nº 38933/2016-3. ; **Processo: Ag-AIRR - 476-81.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Agravado(s): EDILENE MARTINS SATO, Advogado: Dr. Everson Maran Santos, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Dra. Thabta Roehrs Marques, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 1277-74.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ELIETE RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Papaléo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 2269-54.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO SANTOS MARQUES, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): CENTRAL ISLÂMICA BRASILEIRA DE ALIMENTOS HALAL LTDA., Advogado: Dr. Douglas Lopes Leão, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 186-32.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Andréa Gusmão Santos, Recorrido(s): EBENÉZER WALTER ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 11/12/2013, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente ação. Custas a cargo do reclamante. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao conhecimento.; **Processo: RR - 1590-60.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ EDUARDO PACHECO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Sifuentes Costa, Advogado: Dr. Breno Queiroz de Andrade, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Humberto Souza Pinheiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Paulo Roberto Sifuentes Costa. **Processo: RR - 506-62.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALSTOM GRID ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): FRANCO TAZZA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 2700-71.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): THIAGO FLORENCIO CERAZZO, Advogado: Dr. Wilson Roberto Proietti Júnior, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Advogado: Dr. Lucélia Marques de Almeida Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acidente de Trabalho. Responsabilidade Objetiva do Empregador", por violação dos arts. 186 e 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

objetiva do empregador, em face da teoria do risco, e remanescendo a necessidade de análise dos temas suscitados no recurso ordinário da reclamada, quanto à "pensão vitalícia", "pagamento em parcela única", "quantificação do dano moral", "juros sobre o dano moral, dano estético", "honorários periciais", determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem, para que prossiga no exame do feito, sob a ótica da responsabilidade objetiva do empregador, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Wilson Roberto Proietti Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 130200-58.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS RENATO TURKOT, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Daniela Tollemache, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 18/11/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a equiparação salarial do reclamante com o paradigma Luciano João Molinari, observando-se os parâmetros definidos na sentença, e condenar a reclamada a pagar honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa, conforme valores estabelecidos na sentença. Observação I: presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona do Recorrido. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: RR - 762-97.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Guilherme Paes Barreto Brandão, Advogado: Dr. Antônio Lisboa Cardoso, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECOVI NORTE, Advogado: Dr. Osni José Dematte, Recorrido(s): ALÉSSIO BERRI PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Théo Francisco Von Atzingen Sasse, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Obs.: falou pelo Recorrente o Dr. Antônio Lisboa Cardoso. **Processo: RR - 145100-91.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrente(s): NAZILIA ANA DA COSTA ROCHA E OUTRO, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I. Não conhecer do recurso de revista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

interposto pela reclamada; II. Conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO COM MORTE DO TRABALHADOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. PROPORCIONALIDADE NÃO OBSERVADA", por violação do art. 5º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por danos morais em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Observação: falou pela Recorrente Nazilia Ana da Costa Rocha e outro o Dr. Dinor da Silva Lima Júnior. **Processo: AIRR - 283-22.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): LUCAS VIEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Agenor Roberto Catoci Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206600-28.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Arthur Vinícius Gersioni, Agravado(s): PAULO ESPÍNDOLA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121-49.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE UBERABA E REGIÃO - SINTECTA, Advogado: Dr. José Geraldo Villela Vieira de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2214-64.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ERISVALDO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Leticia da Costa Araújo Lustosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 739000-64.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): IRACI SIMONE DE JESUS, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Russomano Neto. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 7400-93.2009.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HENKEL LOCTITE LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): GRACIELA FELIPA FERNANDEZ, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou a sua suspeição o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. ; **Processo: ED-AIRR - 2337-08.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UGO MOHN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Juliana Fonseca e Miranda, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Farias Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. ; **Processo: ED-ED-AIRR - 174641-36.2002.5.01.0036 da 1a. Região**, corre junto com RR - 174640-51.2002.5.01.0036, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARCOS MENEZES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Embargado(a): CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 130147-72.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOALBI SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 02/03/2016, por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. ; **Processo: AIRR - 13-95.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): DANIELE ROLANDI MUNIZ, Advogado: Dr. Wander Silva Madeira, Agravado(s): SERVAL - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, Agravado(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joana Doin Braga, Decisão: por unanimidade, dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18-53.2014.5.14.0151 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): ROSIMERE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20-63.2015.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PANSERVICE TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabrício Landim Gajo, Agravado(s): ASTÉRIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20-93.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrente(s): ALINE SIMÃO ALVES, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Romildo Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Adelmo Faria Coimbra, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 22-15.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): PALOMA PEREIRA DO PRADO, Advogado: Dr. Valdeli do Nascimento, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54-35.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CLÁUDIO GOMES DE CASTRO FIGUEREDO, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55-93.2014.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SVC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Marcos Venícius Guerreiro Góes, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Caio César Vieira Cabral, Agravado(s): METTA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 56-26.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): HELCIMAR NUNES MOREIRA, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 64-16.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): ALAMO DE MEDEIROS XAVIER, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 66-63.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXSANDRO FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Amaro José dos Anjos Brito, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66-77.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ELAINE DOS SANTOS ANDRADE CABRAL, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67-57.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): JOSÉ ARMANDO LEME, Advogado: Dr. José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Helena Beserra de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68-08.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NILZA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: RR - 87-24.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Matos dos Santos Júnior, Recorrido(s): GILBERTO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 106-27.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIONATAN EWERTON WOZNIAK FRANÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. Paulo Slompo de Freitas, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111-17.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ANGÉLICA DO ROSÁRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Cararo Bremer, Agravado(s): KIMBERLY CLARK LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115-59.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): WANDERLEI VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 141-44.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Neto, Embargado(a): ANDERSON HELDER DA SILVA, Advogado: Dr. Rinaldo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar à embargante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 163-08.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES - HOSPITAL DA BALEIA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Bernardo Lopes Portugal, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): TATIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Isaurino da Silva Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186-56.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Bianca Braga, Agravado(s): WIVIANE DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Annalígia Tavares de Siqueira, Advogada: Dra. Mariele Auxiliadora de Almeida Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186-04.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HELOISIO FULGENCIO DE SOUSA, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 189-69.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): DANIEL FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico relativo ao reflexo do DSR majorado pelas horas extras em outras verbas, porque houve decisão contrária à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado. **Processo: AIRR - 206-23.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Aylton da Silva Barros, Advogado: Dr. Antônio da Silva Fontes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Luciana Rabello Fermiano, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): IBEJA CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208-21.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A. O. GADELHA, Advogado: Dr. Noel da Silva Santos, Agravado(s): KARINA DE ALMEIDA MARTINS, Advogado: Dr. Gilson Borges Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 211-24.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ANDERSON PENHA LIMA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Júnior, Recorrido(s): UNIÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 214-90.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIONIR RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221-89.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 234-94.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Recorrido(s): JOSÉ LUCIENE DE SEIXAS, Advogado: Dr. Eduardo D'Ávila, Recorrido(s): SEIXAS & SEIXAS CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES. DONA DA OBRA", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 238-85.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): ROMARIO SENA RODRIGUES, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 242-28.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CIVALDO SANTOS DO VAL, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PALESTINA, Procurador: Dr. Marco Renato de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): L. DE S.L. TEIXEIRA - ME, Advogado: Dr. Wellington José Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265-50.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Dr. Raquel Leila Vieira Lima, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273-13.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - COLÉGIO SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Agravado(s): TEREZA CRISTINA GAZZOTTI MAYBORODA, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 291-98.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Embargado(a): KM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego da Silva Braga, Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Maeso Montes, Embargado(a): PAULO ALEXANDRE FREIRE PINHEIRO, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 299-18.2013.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CARLEILSON BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Castilho, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Alfredo José Borges Guerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 308-70.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ULYSSES DE ARAÚJO PEREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Simone Maria de Souza, Advogado: Dr. Célio Gonçalves Ramos, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. Ana Cristina Arantes Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 330-89.2011.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Embargado(a): MARINÊS COLORETTI, Advogado: Dr. Robson Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 331-65.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Neves Rennó, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): CLEONICE FABRI SECON, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: ARR - 349-43.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JAMIL NARCIZO, Advogado: Dr. Evandro Mário Lázari, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: ED-RR - 374-93.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): MAURITANIO JOSÉ FERON, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marlon Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 375-96.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): ROGÉRIO DA ROSA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 378-29.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PAULO RICARDO DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Giovannetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378-14.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVESTRE MUNIZ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Cesar dos Santos, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, Advogado: Dr. Douglas José Gianoti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 382-87.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DIEGO LUCAS DE LIMA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383-38.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): WILSON MORTARI JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387-63.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA LIPOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Nunes Cardoso, Agravante(s): SÉRGIO JOSÉ POLISEL, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-RR - 418-62.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELIANA VAZ AMARAL, Advogado: Dr. Floriano Chacorowski Júnior, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 419-56.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): DANIELA DA ROSA MALINOSKI, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AIRR - 439-09.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA ISABEL DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Bruna Ferreira Cruvinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-64.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NIVEA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Faria de Oliveira, Agravado(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456-16.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475-48.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RÁPIDO D'OESTE LTDA., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Augusto Lattaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 486-21.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): ADILSON GONÇALVES PRATES, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 506-37.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ADILSON APARECIDO MACIEL, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 520-63.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR SALES BEZERRA, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 534-12.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO MACHADO DE MORAIS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538-47.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EDILBERTO FELIPE DAMASIO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543-32.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ ALBERTO RIBEIRO REGIS, Advogado: Dr. João José dos Reis Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559-44.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DOGIVAL ALCANTARA LIMA, Advogado: Dr. Simone Andrade Silva, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Agravado(s): RRJ COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Anderson Marinho, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566-02.2012.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): DUILIO ALVES DE CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 578-98.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): MILTON APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, UNIÃO (PGU) quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, UNIÃO (PGU), e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 582-17.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA., Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 584-07.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 585-42.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDIMAR SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602-62.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): WILSON VILAR FULTON SCHIMIT, Advogada: Dra. Lara Lemes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607-65.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): GISELE INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Silva de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 622-34.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA CRISTINA ORSI MACHADO DE SOUZA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 623-30.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): DANYELL VICTOR FERNANDES DIAS, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 630-03.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, Procurador: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eliel Ramos Maurício Filho, Recorrido(s): CARLA FERNANDA LEME DE ARAÚJO ADACHI, Advogado: Dr. Altevir Nero Depetris Bassoli, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, MUNICÍPIO DE ITAPETININGA quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado, MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 667-46.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Dra. Camila de Oliveira Gomes, Recorrido(s): HILTON DAVID DE LIMA, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 678-44.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS PIGOZZI DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Custódio de Lima, Agravado(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): PREVIBAYER SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683-72.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JURANDYR LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): EBR EMPRESA BRASILEIRA DE REFLORESTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Lisiane Mehl Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 685-93.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusí Júnior, Embargado(a): LARISSA VENÂNCIO CALIL, Advogada: Dra. Marcella de Oliveira Santos da Rocha, Advogado: Dr. Lucas Almeida Costa, Advogado: Dr. Pedro de Almeida Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 695-46.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SÍLVIO DOS SANTOS SOUZA FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 725-91.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CECÍLIA PROHASKA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727-23.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EROCI LINO JERÔNIMO, Advogado: Dr. Luciano Loeblein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 743-60.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Recorrido(s): JOSENILDO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Recorrido(s): SMC 01 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., Advogada: Dra. Evelyne Naves Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FINANCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES. IMPOSSIBILIDADE", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la da lide. **Processo: AIRR - 758-76.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Alessandra Eunápio Castro, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): MARILENE ALVES MORATO, Advogada: Dra. Rosilene Conceição Cordeiro dos Santos, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763-27.2013.5.15.0123 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Dr. João Carlos Martins Souto, Procurador: Dr. Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): ALINE APARECIDA MARTINHO SANTIAGO, Advogado: Dr. Gabriela Noronha da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764-34.2014.5.09.0029 da 9a.**

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): RÔMULO DE ALMEIDA MAIA, Advogado: Dr. Dirceiori Ruthes, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 768-77.2013.5.03.0060 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Fernanda Marques Parreiras Gondim, Agravado(s): AGUINALDO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Welerson Christie Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 803-19.2014.5.23.0004 da 23a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Advogado: Dr. Rubi Fachin, Agravado(s): JOSÉ GONÇALO DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Duarte Teixeira, Agravado(s): CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Malheiros Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 807-74.2012.5.05.0021 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOURIVAL JÚNIOR ALMEIDA DE MELO, Advogado: Dr. Edilene Coelho Reinel, Advogado: Dr. Iuri Coelho Reinei, Agravado(s): GERENTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Moreira Neves, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814-55.2014.5.05.0196 da 5a.**

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOÃO PAULO LIMA AMORIM, Advogada: Dra. Angélica Suely Mariani Alves, Agravado(s): GUARDIÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 816-74.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Melissa Fernandes Silva, Recorrido(s): RICARDO ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Recorrido(s): REMEMBER SERVIÇOS E LIMPEZAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 819-94.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GILDO VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 825-96.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DENTAL RICARDO TANAKA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 848-16.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Recorrido(s): ROMILDA DA ROSA, Advogado: Dr. Mateus da Rosa Oyarzabal, Recorrido(s): PRIMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 860-61.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 888-64.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa; II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 895-57.2012.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Dra. Marina de Figueiredo, Recorrido(s): JANAÍNA STEPHEN TOMPSON, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA SEM PROVA DA CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-AIRR - 899-04.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Advogado: Dr. Bruno Staffuzza Carricondo, Embargado(a): ANTÔNIO ELIAS MENDES, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 903-06.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REIZALDO DE JESUS FERNANDES, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Dr. Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 903-61.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): SELMA DANIELA DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 915-28.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Elizane Schwartzaupt, Agravado(s): MÔNICA HOFFMANN PINTO, Advogada: Dra. Gisela Beltrame da Silva, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 930-16.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): DANIEL DEFILIPPO, Advogado: Dr. Tiago Guilarducci Fernandes, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 947-20.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): GEORGE TAMUCE DA FONSECA, Advogado: Dr. Manoel Antônio da Silva Neto, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 952-17.2014.5.08.0009 da 8a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Daniel Cordeiro Peracchi, Agravado(s): LICIANE DO SOCORRO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Aline Loureiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 959-94.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NILSON ALEXANDER TRESSOLDI DE SÁ, Advogado: Dr. Naumer Albert Tressoldi de Sá, Embargado(a): RÁDIO E TELEVISÃO TAUBATÉ LTDA., Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 975-15.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADALBERTO MENDES, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 978-56.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SICOOB CREDICOM - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E CIDADES POLO DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves Leão, Agravado(s): MARIA BETÂNIA MARES ROSA, Advogado: Dr. Cristiano Tanure Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 989-83.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Recorrido(s): SANDRA MARIA BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Recorrido(s): SEGIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1009-05.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carneiro Macêdo, Advogado: Dr. Tathianna Malaquias Chiacchiarretta, Recorrido(s): CLEONICE GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Carla César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1017-88.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALBANO MARTINS DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Igor Yan Rodrigues da Rocha, Agravado(s): FELIPE AUGUSTO MORAES BARBOSA, Advogada: Dra. Nádia Cristina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cortês Pereira Silva, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1023-61.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bruno Baptista Zanforlin, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Fábio Guimarães Bensoussan, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024-37.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Neves Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1024-08.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): JOSINALDO MARINHO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1027-03.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): NIVALDO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jefferson Gonçalves Coppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1063-34.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADOLFO MODELLI JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Advogada: Dra. Ivone Leite Duarte, Embargado(a): EGLE AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem alteração do julgado. **Processo: AIRR - 1076-40.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS RIBEIRO DE LIMA, Advogada: Dra. Alessandra Cereja Sanchez, Advogado: Dr. Fernanda Belluci



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lourenço, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1076-78.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ELIENE ALVES PRADO, Advogado: Dr. Hélio Furtado Ladeira, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1084-23.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Riva Vaz de Oliveira, Agravado(s): RINALDO FARIAS, Advogado: Dr. Wlademir Garcia, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 1099-24.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIO DE ARAÚJO GOUVEIA, Advogado: Dr. Rafael Mendes de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ediano Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1103-52.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Piráquine, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): ELIAS GABRIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaró, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancando os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravos, reatuando-os como Recursos de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 1126-87.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FÁBIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Augusto Valim Dias, Advogado: Dr. Eliza Ferreira da Silva Mamedes Campanholi, Agravado(s): BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156-79.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENÉ VICENTE BASTOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. William Fernando da Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Regina Macri, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1160-29.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): SOL MARIA PESSOA TOMICH, Advogada: Dra. Waleska Neiva Moreira Avidos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 1173-90.2011.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRANFER ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Recorrido(s): CLEITON DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando César Domingues, Recorrido(s): AGROMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Letícia de Oliveira Sales, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. SEGURO DE VIDA/ACIDENTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO", por violação do art. 884 do Código Civil, e, o mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores recebidos à título de seguro de vida e os arbitrados à título de indenização por danos morais e materiais em razão do acidente do trabalho; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA. CULPA CONCORRENTE DO RECLAMANTE CONFIGURADA. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO DO MONTANTE", por violação do art. 945 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o valor da indenização por danos morais e estéticos, arbitrada pelo Juízo de primeiro grau, qual seja, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MATERIAIS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VALOR DA PENSÃO. CULPA CONCORRENTE DO RECLAMANTE. REDUÇÃO DO MONTANTE", por violação do art. 945 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor de pensão mensal para 35% do salário; e IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: RR - 1192-31.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Silva Adriano, Recorrido(s): ANDERSON SILVA DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADE, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Sexta Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que inclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; II - não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: RR - 1193-19.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANKLIN KÊNIO DANTAS BEZERRA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1210-78.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): JOÃO GONÇALVES, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo seja



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

integral e aferida pelo total das já quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 1217-08.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): DAVIDSON BARBOSA SOBINHO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1236-68.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. José Roberto Dantas Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Fraga Uzêda, Agravado(s): BÁRBARA MARIA GUERRA REGO, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogada: Dra. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1249-13.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): JOSELITO BORGES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): SANTANA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Damasceno Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1264-40.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): JEFFERSON ALAF RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Advogado: Dr. Raquel Faria Gontijo Morato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1286-88.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Recorrido(s): RAFAEL SILVA PETTER, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): KIMBERLY - CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos tópicos relativos ao adicional de insalubridade e aos honorários advocatícios, respectivamente, porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 e a Súmula nº 219, ambas do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AIRR - 1287-25.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DAN HEBERT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCÍLIO GERALDO GANDRA, Advogada: Dra. Marilda do Carmo Soares Santos, Advogado: Dr. Enderson Silvino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300-34.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): KLEYVERSON JEAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Waltency Soares Ribeiro Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1301-27.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Daniel Costa de Melo, Recorrido(s): GILDETE PEREIRA. DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adauto Juarez Carneiro Neto, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Recorrido(s): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1301-98.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MEISE PATRICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Monte Santana, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1333-56.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): MARINA ALICE BASSI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1375-91.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LUCIMAR SILVA DE OLIVEIRA MORAIS, Advogado: Dr. Cláudio Hirata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1379-73.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): CLÁUDIO NOBREGA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1386-68.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1404-23.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Agravante(s): VIACAO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. Michelle Landanji, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1405-77.2013.5.21.0011 da 21a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JORGE ALBERTO MOREIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1439-24.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): CLÁUDIA ANTÔNIA RAMOS DE LIMA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 1450-46.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: Dr. Daniel da Rocha Plácido, Advogado: Dr. Winston Rossiter, Embargado(a): ALAN OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Petrócio Messias de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus Aurélio Torres Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1455-03.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JAIR MONTE DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Breno Ferreira de França, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1495-61.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500-93.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): RESTAURANTE IN CITTÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1539-38.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): PAULO RUFFO CAMPOS LENTI, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1557-52.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogada: Dra. Raphaela Galvão Lins de Freitas, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1568-85.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GRACILIANO NERY BORGES JÚNIOR, Advogada: Dra. Cleonice da Silva Dias, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Angélica Carnevali Miquelin, Agravado(s): DHL EXPRESS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1574-76.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JUCELITO LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Recorrente(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observada a Súmula nº 439 do TST quanto aos juros de mora e atualização monetária. Custas pela reclamada no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais); e II - não conhecer do recurso de revista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da reclamada. **Processo: AIRR - 1582-65.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): RÔMULO DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Wilson Roberto Prezzoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1642-35.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUTERRA ISABELLA DO VALE FREIRE, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1646-80.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): APARECIDO SEVERINO, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1655-75.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO DA SILVA JERÔNIMO, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S/A; e II - não conhecer do recurso de revista da Telemont. **Processo: AgR-AIRR - 1662-34.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Dr. Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): CLÁUDIA MARCELA MORAES, Advogado: Dr. Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1698-06.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURÍCIO AZEVEDO DIAS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): CIDADE BH TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1705-51.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARISA ZANONI, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Advogado: Dr. Tainá Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1713-90.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): FABIANO GUILHERME DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Gastão Serpa, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1716-62.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): SAMARA DAIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1723-54.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Embargado(a): VERA LÚCIA CAMPOLINA E SILVA MELO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1731-41.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Embargado(a): CRISTIANO LINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Hugo Leonardo Montanha Nazário, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 1735-37.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janson Avallone Nogueira, Recorrido(s): HELEN DILMA GEREMIAS CARVALHO, Advogada: Dra. Maristela Rodrigues Leite, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. - SERVI, Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: RR - 1742-20.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Recorrido(s): KADISHA AGRÍCOLA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 24 da Lei nº 8.847/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o óbice da necessidade da certidão de dívida ativa emitida pelo Ministério do Trabalho para a propositura da ação de cobrança, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na análise da demanda, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1745-53.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): S. INDUSTRIAL AUTOMOTIVO E COMÉRCIO DE PEÇAS E MATERIAL DE FRICÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1750-32.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Flávio Ferraz Torres, Agravado(s): DAYANA APARECIDA DOS REIS, Advogado: Dr. André Luiz Toledo Soares, Agravado(s): JK SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1751-49.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Dr. Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): ELIAS ROBERTO NEVES RONUALDO, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1751-49.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BETIM, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1752-47.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SERRARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MILDAU LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): GILBERTO DE PAULO FRANCO, Advogado: Dr. Marcelo Patzsch Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1767-08.2011.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TREL TRANSTURISMO REI LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): WILLIAM DE ALMEIDA FERRAZ, Advogado: Dr. Braulino da Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1798-29.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Evanir Lopes de Mesquita, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Agravado(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1838-42.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MAICKON WESLLEY ELIAS FRANCISCO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1857-84.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ALEX SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1888-07.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRO DURO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Agravado(s): JOÃO DE DEUS DA SILVA, Advogado: Dr. Aurélio Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1944-78.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERNANDES CALEGARI, Advogado: Dr. Rafael Pivi Collucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1956-56.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Róger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): THALITA WEBSTER RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilo Nelson Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 1959-46.2012.5.02.0085 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARSH GSC CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): GISELE CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1961-48.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MARCELO BAETA DO AMARAL, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1968-86.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Arcari Brito, Agravado(s): EDILSON RIBEIRO INÁCIO, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2045-07.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): CÍCERA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Aparecido Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2070-85.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DIRCE PAULINO BRASIL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2150-06.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGINALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): BBM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2209-97.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Robson da Silva Kerr, Agravado(s): IPRIL - INVESTIMENTOS PRIMAVERA LTDA., Advogado: Dr. José Henrique



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2222-94.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ ROBERTO MARCUSSI, Advogada: Dra. Larissa Pereira Eiras, Recorrido(s): TRANSPORTE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - TEC, Advogado: Dr. Enrique de Goye Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema FÉRIAS. FRUIÇÃO. ÔNUS DA PROVA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico. **Processo: AIRR - 2244-33.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERFFSON PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Fábio Quirino Lucas de Oliveira, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Luciano Pereira De Freitas Gomes, Agravado(s): MULTSERV SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maryna Batista dos Santos Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2282-80.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Dr. Herbert Jullis Marques, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Recorrido(s): DANIEL APARECIDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ribeiro, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA SEM PROVA DA CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 2312-38.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): MARILZA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Pereira da Luz, Agravado(s): COMERCIAL RIO 2009 ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2348-81.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUÍS CARLOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 2424-50.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO ALECSANDER MARTINS, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2477-87.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): FRANCISCA BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2502-86.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDITORA TRÊS LTDA., Advogado: Dr. Graciela Rodrigues Pereira, Agravado(s): DIEGO LOPES DE SOUZA MELO, Advogada: Dra. Daniela Rbeiro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2528-71.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Miguel Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2550-23.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Advogada: Dra. Mayra de Souza Borges, Agravado(s): RUI TEIXEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Carlos Ely Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Carlos José de Souza, Agravado(s): BARUFI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Carrera Dias, Agravado(s): CAB SPAT - SISTEMA PRODUTOR ALTO TIETÊ E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Agravado(s): OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA, Advogado: Dr. Paula Florentino de B. Duque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 2808-66.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLARO S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): UILSA BARBOSA DIAS, Advogado: Dr. Arão Elisiario Nunes, Embargado(a): LUCY PRADO INFORMÁTICA COMÉRCIO TELEMARKETING E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2906-76.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Embargado(a): DAYANE BELENTANI RIBEIRO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2942-58.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILDA CRISTINA DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2953-65.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDUARDO PAPARELLI, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2999-62.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente, Recorrido(s): MANOEL INOCÊNCIO DE MORAIS, Advogado: Dr. Priscila Cristiane Pedriali, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, BANCO DO BRASIL S.A. quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, BANCO DO BRASIL S.A., e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 3000-41.2000.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COLÉGIO NOVO ATHENEU LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Gabriela de Souza Correia, Agravado(s): CHRISTINA RODRIGUES CACIANO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carmona de Azevedo, Agravado(s): OSCAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARREÃO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dutra de Paula, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DE MORAES FILHO E OUTROS, Advogada: Dra. Juçara Maria Domingues Lotufo, Agravado(s): OSMAR SILVA SOARES, Advogada: Dra. Marlene Ferreira de Aguiar César, Agravado(s): ELIZABETH SOARES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves da Silva, Agravado(s): ANGELINA SOARES CARNEIRO, Advogada: Dra. Maria Neli Garcez de Souza, Agravado(s): MARTA SALETE BERTAIOLLI E SILVA, Advogada: Dra. Carmem Lúcia e Silva, Agravado(s): LEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Antunes do Carmo, Agravado(s): SUELI VENÂNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alves Puga, Agravado(s): JOÃO FERREIRA FILHO, Advogada: Dra. Eliane Leite Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3014-73.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILMAR DE OLIVEIRA HONÓRIO, Advogado: Dr. Ângelo Sorguini Santos, Agravado(s): CBS MÉDICO CIENTÍFICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia da Silva Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3179-72.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIEL OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3218-20.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): LEILA ROCHA LOPES, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD, Advogado: Dr. Murilo Gonçalves Tung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil e excluí-lo do polo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 3800-17.2009.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ SÉRGIO BANDEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. João Paulo Júnior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPU, Advogado: Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes; II - negar provimento ao agravo de instrumento do município reclamado. **Processo: AIRR - 10015-42.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Edson de Sousa Bueno, Agravado(s): AILTON DOS REIS CAMPOS COUTO, Advogado: Dr. Dannilo Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10098-79.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Lucas de Oliveira Neto, Agravado(s): CATRICALA E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Glauber Gubolin Sanfelice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10147-42.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANA PEREIRA, Advogado: Dr. Witer Carrozza Júnior, Agravado(s): GRÁFICA AMARAL EMBALAGENS E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Luís Eugênio Resende Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10155-19.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): VERÔNICA DOS REIS RUELA, Advogado: Dr. Edison Vieira Tavares, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10181-97.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROMULO ULHOA GOULART, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10182-08.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogado: Dr. Celso Felipe Pimenta Pinto, Advogado: Dr. Tayane Viana de Oliveira, Embargado(a): ELIZÂNGELA DO SOCORRO SENA PUEYO, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 10220-22.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CÍCERO JOÃO ALMEIDA LIMA FILHO, Advogado: Dr. Angelo Devecchi Reis do Sacramento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10221-12.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eliane da Costa, Recorrido(s): JÚLIO CLESCIO DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Pimenta Furlan, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10305-27.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. James de Oliveira, Advogado: Dr. Paula Cardoso Pereira, Agravado(s): LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Maricella Bouch Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10338-74.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALTER DE SOUZA, Advogada: Dra. Samantha Bredarioli, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10572-47.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Fabricio Oliveira de Araújo, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR FERNANDES GESTEIRA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10576-89.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): PATRÍCIA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10594-32.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DHIONES DA ANUNCIAÇÃO MONTEIRO, Advogado: Dr. Diego Emerenciano Bringel de Oliveira, Agravado(s): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 10602-45.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDA MORAIS TINOCO, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): EDMILSON JOAO DE ALMEIDA FILHO - ME, Advogada: Dra. Ana Paula Yanssen Noveletto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 10720-42.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SYLVIA BUENO DOS REIS, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10928-76.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza, Advogado: Dr. Norma Celina Generoso Lisboa e Alves, Recorrido(s): LAERCIO HEITOR REIS JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Leite Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11303-67.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO SOUSA, Recorrido(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 16000-26.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): CÉLIA MARIA SANCHES NARDINI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Banco Santander. **Processo: AIRR - 20259-75.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUBCONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAXIAS, Advogado: Dr. João Casillo, Agravado(s): MÁRCIO EDINEI CAVALHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24445-18.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FORTES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): RICARDO NASCIMENTO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Alessandro Nozella Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 24900-85.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIANO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. FORMA DE PAGAMENTO",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos pela não concessão integral do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 25000-31.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Elton Vasconcelos Alves, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MELGUEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 46100-84.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Schwarztzhaupt, Agravado(s) e Recorrente(s): VIA PORTO MOTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. ; **Processo: AIRR - 48100-26.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVANETE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Nobuyoshi Watanabe, Agravado(s): TATTO MANIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 50300-44.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): IDAIANE COSTA FONSECA, Advogado: Dr. Klinger de Medeiros Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 50900-36.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): MARILENA DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RIGUETE, Advogada: Dra. Roseane de Aguiar Haddad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 53300-14.2008.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIGAL LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Júnia Castelar Savaget, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57900-75.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Soares Bergonso, Agravado(s): ECON ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Camargo Malachias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58800-05.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA OPALA LTDA., Advogado: Dr. Orlando Ernesto Lucon, Recorrido(s): ROSANGELI MARIA LIMA DE SOUSA, Advogada: Dra. Patrícia Kelen Pero Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS (ENTIDADES DE SERVIÇO SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL)", porque foi violado o art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência desta Justiça especializada para executar as contribuições destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical). ; **Processo: ARR - 65800-58.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFERSON ACOSTA GOMES, Advogado: Dr. Carolina Mendes Felten, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. DIREITO AO PAGAMENTO DA HORA INTEGRAL E NÃO APENAS DO TEMPO SUPRIMIDO", porque foi contrariada a Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extra integral, com adicional e reflexos (Súmula nº 437, III, do TST), pela concessão apenas parcial do intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 69300-84.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Felipe Máximo Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 88000-27.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GILBERTO MARQUES DE LIMA, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Embargado(a): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): ESQUADRA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Carvalho da Mata, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para suprir omissão, com relação ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial" para que, onde se lê "condenar a reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, de forma integral, acrescido do respectivo adicional de 50% e reflexos nos casos em que o referido intervalo foi usufruído em prazo inferior a uma hora" leia-se: "condenar a reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, de forma integral, acrescido do respectivo adicional de 50% ou daquele superior mais vantajoso para o empregado, previsto nas fichas financeiras, e os reflexos legais, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença". **Processo: ED-RR - 92200-76.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento Del Ponte, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Embargado(a): ANDERSON DE SOUZA PIXIOLINE, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Embargado(a): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Euclides Cavalcante Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para corrigir o erro material constatado, sem alteração no julgado, para que, onde se lê, no dispositivo, "condenar a reclamada as diferenças decorrentes das verbas trabalhistas asseguradas aos empregados de Furnas e respectivos reflexos", leia-se "condenar as reclamadas, de forma solidária, as diferenças decorrentes das verbas trabalhistas asseguradas aos empregados de Furnas e respectivos reflexos". **Processo: AIRR - 100300-36.2006.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RONDONIA, Procuradora: Dra. Marcella Sanguinetti Soares Mendes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Piero Rosa Menegazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 115700-74.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JORGE GONÇALVES DOS REIS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Pinheiro de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 116086-48.2006.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Melo de Lima, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Marques de Santana, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-RR - 117800-02.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Fernanda Valadares de Oliveira, Embargado(a): HÉLIO RICARDO SOUTINHO PEIXOTO, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 122100-81.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALTER LOURIVAL DE MELO, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrente(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Costa Gaeta, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. JORNADA ELASTECIDA PARA OITO HORAS POR MEIO DE NORMA COLETIVA. HORAS EXTRAS PRESTADAS ALÉM DA OITAVA DIÁRIA. HORAS EXTRAS DECORRENTES DA REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. INVALIDAÇÃO DA JORNADA", porque foi contrariada a Súmula n.º 423 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade da jornada de oito horas estabelecida mediante negociação coletiva, deferir ao reclamante o pagamento, como extras, das horas trabalhadas após a 6.ª diária e 36.ª semanal, observado o adicional previsto em lei ou norma coletiva, se for mais favorável, com os reflexos previstos em lei, observado o divisor 180. Fica autorizada a compensação das verbas pagas sob o título, observando-se também as horas devidamente compensadas, conforme for apurado em liquidação de sentença. Fica prejudicado o exame referente às diferenças de horas extras além da oitava diária; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRABALHO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 124300-33.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meirelles, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher, parcialmente, os embargos de declaração para corrigir erro material, nos termos da fundamentação assentada. **Processo: AIRR - 134800-27.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): ALEX MANSOUR SOARES, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 137200-17.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICHARD ROSENBAUM KRAMER, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravante(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 143400-61.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marlon Vendruscolo, Recorrido(s): ELIETE MARLISE TEIXEIRA KINTSCHNER, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Funcef apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA POR TODAS AS VERBAS TRABALHISTAS. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a solidariedade quanto ao deferimento das verbas trabalhistas típicas; II - não conhecer do recurso de revista da CEF. **Processo: AIRR - 143800-22.2008.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO DOS REIS, Advogado: Dr. Rogério



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sommerhalder, Agravante(s): RÁDIO FERREIRENSE LTDA., Advogado: Dr. Arlindo Basilio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: ED-RR - 144500-66.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA GORETE PAIVA DA COSTA, Advogado: Dr. Bárbara Cândida Brandão de Araújo, Advogado: Dr. Afonso de Ligório Soares, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 173800-09.2005.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): BIANCA DE BARROS LOMBARDI, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Rocha, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197100-06.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Betania Menezes, Agravado(s): HUMBERTO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sebastião José Orlando Martins, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 210272-81.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Advogado: Dr. Ramiro Oliveira do Rego Barros, Agravado(s): MONICA SOARES DE FRANÇA, Advogado: Dr. José Wilson de Assis, Agravado(s): ATENDIMENTO FILANTRÓPICO INTEGRADO À MEDICINA - AFIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213400-93.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SALOMÃO PIRES GONÇALVES, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 1000106-16.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Agravado(s): ENGEPORTIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000178-22.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALCIDES ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. , Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001059-76.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): AGEU RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1972500-57.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): PAULO ROBERTO PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 31-97.2011.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): JONIEL DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41-27.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Luciane Dal Bello Barbosa de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): LUMIÈRE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. João Alberto Godoy Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44-67.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUILLERMO DAN PEREZ VERA, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 48-77.2014.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Débora Letícia Oliveira Vidal, Procurador: Dr. Daniel Costa de Melo, Recorrido(s): MARINETE LUZIA ALVES, Advogado: Dr. Izonildes Pio da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogado: Dr. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Mato Grosso. **Processo: AIRR - 81-32.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): SIMONE CARVALHO SOARES, Advogado: Dr. Martha Macedo Sittoni, Agravado(s): PHSERVICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Danielle Bastos Rosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93-26.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PADRÃO FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ADEMILDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Welson Paulo Ribeiro, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) indeferir a condenação do agravante em multa por litigância de má-fé, requerida pelo reclamante em contraminuta. **Processo: AIRR - 96-78.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MÉRCIA MARIA DOS SANTOS LUCENA SANTIAGO, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99-56.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99-73.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): ALDAIR FRANCISCO JORGE, Advogado: Dr. Valeria Cristina Pantusa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 123-81.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMARANTE SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Paulo Severino de Freitas, Embargado(a): MB 5 - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 124-41.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): AGUINANDES SOUZA PIRES, Advogada: Dra. Maria de Jesus dos Santos Dutra, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, ante a aparente violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta Município de São Paulo. Prejudicado o apelo quanto ao tema "juros de mora - 6%". **Processo: AIRR - 138-58.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): EDILSON ZANDOMENEGO ANTUNES, Advogado: Dr. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161-83.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ ROBERTO DE ANDRADE FEITOZA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade: a) Determina-se a Secretaria da 6.ª Turma que retifique a autuação para excluir o marcador "Lei 13.015/2014"; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 189-43.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSENALDO ANDRADE DE JESUS, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

05.2012.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Iury Benhur dos Santos Silva, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Rogério da Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 192-85.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LAUDEMIR QUINTELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giacomo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional - multa por embargos de declaração protelatórios", "reembolso das despesas com veículo" e "pagamento de salário "por fora" - salário complessivo"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - ônus da prova", por violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante, como extras, as horas excedentes da oitava diária e da 44ª semanal, além da integração e repercussão, devidamente apuradas em liquidação, de acordo com os parâmetros fixados na fundamentação; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de adicional de periculosidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da norma coletiva que prevê a redução do percentual do adicional de periculosidade, e deferir ao reclamante as diferenças do adicional em análise, com base no percentual legalmente previsto. Custas não alteradas.; **Processo: RR - 194-02.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Recorrido(s): MÁRCIO GILBERTO ROSÁRIO BANDEIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Carvalho Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 223-52.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosa Maria Costa Alves Abelha, Agravado(s): JOSENILDA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223-85.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HELTON CASTRO DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS, Advogado: Dr. Simone Batista da Silva, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 236-91.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Agravante(s) e Recorrido(s): FABRIMOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES E PEÇAS INJETADAS LTDA, Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - HONORÁRIOS PERICIAIS" por violação legal (CLT, art. 790), e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento de honorários periciais, e atribuir à União a responsabilidade pelo respectivo pagamento, na forma da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 237-38.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROJEFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Heitor Barbosa Bruni da Silva, Agravado(s): TIAGO TAVARES, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Guimarães Santana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261-62.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Ricardo Jordan, Agravado(s): EDIPO ELIAS PEREZ CUNHA, Advogado: Dr. Silas Teodósio de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 273-68.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Tereza Cristina Tarragô Rodrigues, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): MERCADINHO NOVA VIDA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283-20.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): ALINE CRISTINA DUARTE, Advogado: Dr. Bráulio Monti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286-38.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BELCHIOR GONÇALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Edu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Henrique Dias Costa, Agravado(s): EDMUNDO PAULINO DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Junio Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 320-53.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): ROBERTO HONÓRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana Meira Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332-25.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO ANÇA BANDEIRA, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Agravado(s): DALEMICO VICTOR DAL BEM - ME, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 351-56.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): ROSIMEIRE LUIZ TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 356-67.2015.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOROESTE MG BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): ISMAILSON GONÇALVES SOARES, Advogado: Dr. Danylo André Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363-10.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): PADRÃO FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Fernando Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 383-02.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA CAROLINA FONSECA DA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alexandre de Paula Moreira, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422-44.2013.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): MAÍSA MACHADO VIANA, Advogado: Dr. Pedro Ricardo Moraes Scavuzzi de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 436-27.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIANA MAZZUCATO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Nusque, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448-52.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RICARDO MARTINS ARISTIDES, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449-10.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 462-19.2014.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Dr. Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): VANDERLI AURINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; e b) indeferir a condenação do agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé requerida em contraminuta. **Processo: AIRR - 482-24.2014.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Procurador: Dr. Rodrigo Frago Peixoto, Agravado(s): MARIA ELIEGE SOARES, Advogado: Dr. Diogo Zeferino do Carmo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 494-12.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): IMPAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Talavites, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRO ROGÉRIO KRAMPE, Advogado: Dr. Vinicius Dornelles Batista, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 526-33.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EDINALVA CASTRO DA COSTA, Advogada: Dra. Diana Paula Bessa Maia Fernandes, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529-94.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procuradora: Dra. Isabela de Deus Moura Tavares de Menezes, Agravado(s): ELAENE AMÂNCIO DOS REIS SOARES, Advogado: Dr. Francisco Assis Guida de Miranda, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532-65.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): GLAUBER EDUARDO SILVA MEDICI, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Agravado(s): SEGA & ERDMANN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575-31.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): RAPHAEL CARDOSO DOS REIS, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587-51.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): LAVANZIER DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Dr. Rinaldo Nogueira Braga, Agravado(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo André Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 607-20.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Sérgio Piffer, Advogado: Dr. Orestes Fernando Corssini Quércia, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROSÁLIA BATISTA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Maurício Onofre de Souza, Agravado(s): COSTECH ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 647-06.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Mauro Caramico, Agravado(s): VANIA PEDROSO MAYER BELMONTE, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 651-74.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOYCE ALVES SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. **Processo: AIRR - 653-13.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FICOSA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Humberto Antônio Lodovico, Agravado(s): ROSEMARY MONTEIRO, Advogado: Dr. Gilcenor Saraiva da Silva, Agravado(s): MAGNA - SERVIÇOS DE SELEÇÃO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Petta Gonzaga Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659-29.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARLÚCIO JOSÉ CANTILIO VIEIRA, Advogado: Dr. Cássia Costa Buccieri, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 691-12.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: Dr. DANIELLA RIBEIRO DE PINHO, Agravado(s): NOEMIA DE LIMA NASCIMENTO UCHOA, Advogado: Dr. Marcos Ataíde Cavalcante, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: RR - 694-40.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): TERESINHA DAS GRAÇAS PACHECO, Advogada: Dra. Raquel Chagas Redies, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM COSME E GALVÃO, Advogado: Dr. Marcelo Pinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Porto Alegre. **Processo: ED-RR - 700-94.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NEUSA DE LOURDES ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 711-42.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): DAGOBERTO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Geraldo José Pereti, Recorrido(s): M & A ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Roberto Coghi do Carmo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à PETROBRAS e b) julgar prejudicado o exame dos demais tópicos recursais.; **Processo: AIRR - 732-17.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WESLEI DE SOUZA CIUPAK, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): RAIMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Souza de Barros, Agravado(s): MENDONÇA SANT'ANA COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Terciotti Neto, Agravado(s): ALDO SILVA DA COSTA JÚNIOR, Advogada: Dra. Kamila Saquetti, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-37.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): FRANCILIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DOS SANTOS FONTES, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-41.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Juliana Gois de Souza, Agravado(s): MARTA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gisele Virgínia Marques Repolho Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 747-04.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Advogado: Dr. Tadeu Cerbaro, Advogado: Dr. Rafael Sgamzerla Durand, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta ao Banco do Brasil. **Processo: ED-AIRR - 751-47.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Arcari Brito, Embargado(a): JOSÉ MANOEL DE LIMA, Advogada: Dra. Carla Beatriz Lutaif, Embargado(a): CONSTRUTORA TS-R LTDA., Advogado: Dr. José Vicente da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 754-43.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Embargado(a): JOSEMAR LEITE MOURA, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 758-34.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): JOÃO DO ESPÍRITO SANTO CLARO PEREIRA, Advogado: Dr. José Henrique Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 792-83.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): TALES AMAURI KISTA TOLENTINO, Advogado: Dr. Márcia Carime Dias Comas, Recorrido(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

responsabilização subsidiária imposta à União. **Processo: ED-ED-ED-RR - 807-15.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROGÉRIO CÉSAR PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, acrescer à parte dispositiva do acórdão os reflexos em DSR"s e um terço de férias; passando a constar da parte final do voto e do dispositivo do acórdão ora embargado a seguinte redação: "a) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 437, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento da hora integral do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%, bem como os reflexos em aviso-prévio, 13º salário, férias com um terço e FGTS com multa de 40%, DSR"s e b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada.". **Processo: AIRR - 814-33.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FASCIROLI, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 817-26.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASTEX - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Sterchele Nunes Pereira Júnior, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiane Guedes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825-60.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): ADILSON RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835-34.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JALDAIR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Muoio, Agravado(s): TOP FLOOR COMÉRCIO DE PISOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Aguiar Nicolatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 836-68.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVAN ALVES SCHINESTZKI, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradashi, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 845-95.2013.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALVIRIANO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Agostinho Magno Coelho Alcântara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Advogado: Dr. Fernando Castanho de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 846-04.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogado: Dr. Darlei Thomé Kern, Recorrido(s): THIAGO GARCIA MEIRELES, Advogada: Dra. Monique Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto às "horas in itinere", por violação do art. 7º, XVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a cláusula da convenção coletiva que fixa o quantitativo das horas in itinere em duas horas por dia efetivamente trabalhado, restabelecendo os termos da sentença quanto ao tema. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 866-61.2012.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMBINADO DA TIJUCA BAR E RESTAURANTE, Advogado: Dr. Eugênio Corrêa dos Santos, Agravado(s): FERNANDO FREIRE ALVES, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-94.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): CARLEILDE MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Laércio Sandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 901-30.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Amaral, Recorrido(s): TAÍS MEDICI MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Decisão: por unanimidade: 1) não examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; 2) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação; 3) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "aviso prévio", por violação ao art. 487, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto do salário correspondente ao prazo do aviso prévio não cumprido pela Reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, dispensada ante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 917-36.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ENUR DA CRUZ BRUZZA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Flores Battaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 932-12.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ANDRÉ COELHO DE MELO, Advogado: Dr. Ricardo César Moreira da Carvalho, Agravado(s): SABB - SISTEMA DE ALIMENTOS E BEBIDAS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Salman Asfora, Decisão: por unanimidade: a) Dessa forma, determina-se a Secretaria da 6.ª Turma que retifique a autuação para excluir o marcador "Lei 13.015/2014"; b) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 945-13.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Agravado(s): MARIA HELENA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 953-03.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVANILDO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Dr. Gilmar Luís Castilho Cunha, Agravado(s): LB CENTRO DE ESTUDOS E PALESTRAS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Sandra Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 971-94.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): BEROALDO ALVES MINEIRO, Advogado: Dr. Lourival de Melo Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 974-68.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BARBARA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1008-10.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): NELI DA ROSA BRAZ, Advogado: Dr. Giovani Papini, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Advogado: Dr. Rodrigo Nunes Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da condenação a responsabilização subsidiária da imposta ao Município de Passo Fundo. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1033-67.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Recorrido(s): DINACIR DE PONTES, Advogada: Dra. Christyane Monteiro, Recorrido(s): DE BOER E SILVA LTDA., Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por violação ao art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária que lhe foi imposta; II) conhecer do recurso de revista da ECT, por violação ao art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ARR - 1040-51.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, Advogado: Dr. Caroline Retto Frota, Agravado(s) e Recorrido(s): ELENICE GONÇALVES MENEZES, Advogada: Dra. Rebeca Santos Mafra, Agravado(s) e Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André Palheta da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Dr. Washington Alves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Fundação Amazonprev, por violação dos arts. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fundação Amazonprev; II) não conhecer do agravo de instrumento do Município de Manaus; III) não conhecer do agravo de instrumento da Suframa. **Processo: AIRR - 1061-77.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE MORAES, Advogado: Dr. Manoel Francisco Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1072-53.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Agravado(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliana Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1074-95.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRESSA LAÍS BECKER, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1084-30.2011.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): FABIANA APARECIDA STELMANN RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Melo, Recorrido(s): ESPAÇO CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro; II - prejudicada a análise tema remanescente trazido no recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1113-43.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): CLÁUDIA MUNIZ DO CARMO, Advogado: Dr. George Augusto Pires de Araújo Silva, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1127-72.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONICA CELESTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1129-45.2012.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARGITH DOROTH CONCEIÇÃO PINHEIRO, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Anna Luiza Prado, Recorrido(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1153-78.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Herivelton Vieira, Agravado(s): PAULO ROBERTO LEITE, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Graf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1178-71.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDISON LOPES ROCHA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180-31.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): JONATAS LUCAS FONTINI, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Dra. Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215-34.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1240-16.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): JOÃO CARLOS SERRA, Advogado: Dr. Jonas Correia Bezerra, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1269-78.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COPENER FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Pires, Agravado(s): LEONARDO BISPO DE SOUZA, Advogado: Dr. Isak José de Macedo, Agravado(s): ALIANÇA FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Coaraci Paulo Teixeira Ott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1274-62.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): CRISTIANE BARBIERI MIRANDA, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1293-80.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): JOED DE FARIAS MATOS, Advogado: Dr. Mabel Fernandes Souza, Advogado: Dr. Ricardo Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1309-14.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA SEVERO, Advogado: Dr. Fábio André Adams dos Santos, Agravado(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1356-30.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): MARIA JOSÉ DE TOLEDO CAMPOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Camila Kühl Pintarelli, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento aos embargos de declaração da FUMES; b) não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma, e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, com entender de direito. **Processo: RR - 1359-74.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO DE SENRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Advogado: Dr. Sandro Martins Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1372-84.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GLÁUCIO JACKSON DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400-80.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA PASSOS SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1419-65.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma que não conheceu do agravo de instrumento da FAMEMA e negou provimento ao agravo de instrumento da FUMES, e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 1439-77.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): TATIANE APARECIDA LEITE DE PAULA E SOUTO, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Agravado(s): ML ELETRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renato Cursage Pereira, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Sanna, Advogado: Dr. Rafael Fabiano dos Santos Silva, Advogado: Dr. Vitor Horsts Laia, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Advogado: Dr. Carolina Furtunato Peixoto, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS MIRANDA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, com fulcro no entendimento da Súmula 422, I, do TST, acolher a preliminar suscitada em contraminuta pela reclamada e não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1444-04.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS SILVA ALVES, Advogado: Dr. Alberto José de Carvalho Alves Júnior, Agravado(s): VIATEC SERVIÇOS TÉCNICOS E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.II) deixar de analisar a preliminar arguida, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1446-20.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): MARCELO JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandra Fulgencio Fernandes de Amorim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1458-87.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): ESTELA MAR OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante ao indeferimento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1497-49.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ADÃO MARTINS DA SILVA VERAS, Advogado: Dr. Dyego Rodrigo Martins da Silva Veras, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1541-12.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ LAELSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1566-78.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COLGATE- PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Agravado(s): FAGNER WESLEY COSTA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600-34.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): DENISE BUENO GONÇALVES E OUTROS, Advogada: Dra. Larissa Grimaldi Rangel Soares, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Szymczak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1601-42.2013.5.03.0013 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Cássio Marcelo Xavier de Aguiar, Advogado: Dr. Robson da Silva Kerr, Agravado(s): SAGARANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Bosen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1605-87.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROMILDO NASCIMENTO DA SILVA SACRAMENTO, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1608-28.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): LUCAS NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1608-65.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WAGNER ARANDA LEMKE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; II) dar provimento parcial aos embargos de declaração do reclamante para sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1620-30.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): WILLIAMS TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Jânio Viana Gomes, Agravado(s): PRESTY NUNES RENTAL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1689-78.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): WALTER PEREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1743-56.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZONIA S.A. REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO CIDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landim,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): DINIZ & DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1764-53.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSANA FRANCISCA DE SOUSA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1785-21.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOANA MARIA DINIZ E OUTRO, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): NOVA MARMORARIA COMERCIO DE PEDRAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antoniel da Cruz Ramos, Agravado(s): GRANIPISO MARMORES E GRANITOS LTDA., Advogado: Dr. Marcene de Rezende Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1798-29.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): EDMILSON SILVA DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Recorrido(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta à Petrobras. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1801-18.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Advogado: Dr. Viviane Geralde de Oliveira, Recorrido(s): ANA PAULA NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. Vanda Ferreira Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela "incentivo adicional", julgando improcedente o pedido deduzido na reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isenta a reclamante, porquanto beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 1822-48.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): EDER LIMA DE FREITAS, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1832-24.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): ANSELMO VICENTE STOCO, Advogado: Dr. Luiz Willison Delatorre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1835-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

44.2012.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): DINIZ GOMES, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): LAGOS PORTO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1839-38.2010.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERRAZ DE SAMPAIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luís Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1860-84.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Agravado(s): JULIO CESAR DAVID, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1872-25.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO SUMARÉ DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - ISES, Advogado: Dr. Massaru Saito, Agravado(s): IRANI APARECIDA REINALDO, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COODESP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1913-87.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIA VILELA ROSA RODRIGUES ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Rulian Antônio de Andrade Sciampaglia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1917-61.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Advogado: Dr. Paula Bueno Ravena, Recorrido(s): BRENO ROSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valter Ramos da Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1952-37.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO LEBOURG DOS REIS CHAVES, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Augusto Gurgel de Moraes Santos, Advogado: Dr. Chrissi Carlos Hagemester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1986-53.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIANA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Denys Chippinik Baltaduonis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2026-06.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JONATHAN DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONCEPT SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Sanchez Palma, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2046-70.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CINTIA EMANUELLE TEODORO ANDRADE, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada, no período em que a reclamante exerceu a função de gerente-adjunto, ao pagamento de horas extras após a oitava diária e reflexos cabíveis, e ao pagamento dos intervalos intrajornadas suprimidos nos moldes da Súmula 437, I, do TST e reflexos, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 2090-22.2012.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): MÁRCIA CARNEIRO DA SILVA FRANCISCO, Advogada: Dra. Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: I - por unanimidade, determina-se que a Secretaria da 6.ª Turma exclua o marcador da "lei 13.015/2014"; b) por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. **Processo: RR - 2098-92.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS BRITO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por aparente violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. b) prejudicada a análise tema remanescente trazido no recurso de revista. **Processo: AIRR - 2109-61.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GUTEMBERG GOMES PACHECO, Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2182-50.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRAPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GILBERTO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2219-35.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLUBE ESPERIA, Advogado: Dr. André da Silva Jordão, Agravado(s): RICARDO FIOROTTI, Advogado: Dr. Renato Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2474-90.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): ORLANDO MORAES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2499-97.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): AMANDA BUCHANTE CODICI, Advogado: Dr. Marcos de Souza, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2536-20.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAIANE APARECIDA CUCKER CACHOEIRA, Advogada: Dra. Cleimar Della Giustina Morgan, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS, IDOSOS E COLABORADORES DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogada: Dra. Sislaine Fátima de Oliveira Seixas, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2649-56.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Martins Rston, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): OSVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Finzetto, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo. **Processo: AIRR - 2801-22.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLURAL EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Alberto Alves Camello Neto, Agravado(s): FM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2855-43.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): JUCELAINE YAMASHIRO, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2897-85.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A. - TAMBASA, Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): VALMER VENÂNCIO, Advogado: Dr. Felipe Máximo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3189-18.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 3264-63.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO GONÇALVES ROCHA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elaine Cardoso de Souza, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3357-45.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): CÉLIA CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonatas Lucena Pereira, Agravado(s): CENTRO DE APOIO A INICIATIVAS COMUNITÁRIAS - CAICO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4133-49.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4553-54.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): RICARDO ANTÔNIO LAPA CAMPOS, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães Lêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4138-71.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 5842-22.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXSANDRA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4553-54.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4133-49.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): RICARDO ANTÔNIO LAPA CAMPOS, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães Lêdo, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Flávia Rosana Costa Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4742-43.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 56500-08.2002.5.02.0464, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ONIVALDO TONIOL, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame dos temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 4765-86.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 92000-71.2007.5.02.0461, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): AROLDO LOPES GONÇALVES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5300-78.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ NOBRE RABELO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Bruno Queiroz Rabelo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 249 do CPC. **Processo: AIRR - 5842-22.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4138-71.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): ALEXSANDRA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5968-72.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 5842-22.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ALEXSANDRA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9700-49.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RUBENS DIEGO LACET LEAL MUNIZ, Advogado: Dr. Nildete Chaves de Lima, Agravado(s): ARAÚJO ALVES E CIA LTDA, Advogado: Dr. RAISSA BEZERRA FERNANDES MARTINS, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10006-29.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO MENDONÇA CORDEIRO, Advogado: Dr. Joannes Paulus de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10033-40.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Eurico Enes Lebre, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS MENDES DE LIMA, Advogado: Dr. Emílio Costa Gomes, Recorrido(s): TEC LIMP SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO.; **Processo: AIRR - 10263-59.2014.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZM S.A., Advogado: Dr. Paulo César Piva, Agravado(s): ROBERTA CRIPPA MACHADO, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10270-50.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Agravado(s): ANTÔNIO FELIPE DE PAULA PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10436-29.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): GILMAR PEREIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10618-81.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDUARDO LAURENTINO, Advogado: Dr. Cristiano Wundervald Koerich, Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da diferença correspondente à dobra das férias não remuneradas na época própria, observada a prescrição declarada na sentença, bem como os valores da condenação e das custas. **Processo: AIRR - 10736-15.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): JOSÉ ALVES SAMPAIO, Advogado: Dr. Elionay Rodrigues de Paula, Agravado(s): RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Edson Dias Mizaél, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) indeferir a condenação da agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé requerida pelo reclamante em contrarrazões. **Processo: RR - 10974-24.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Alexanddre Trancho Filho, Advogado: Dr. Aline Petrucci Camargo, Recorrido(s): B W LIMA CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA, Advogado: Dr. Wiliam Lopes Fragiolli, Recorrido(s): MARCOS SOUZA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Tamara Rita Servilha Donadeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta ao Município de Franca. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 11057-85.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): ADRIANO DA CUNHA FREITAS, Advogado: Dr. Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: AIRR - 11116-79.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Keila Maria da Silva Oliveira, Agravado(s): POLYART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Handerson Simões da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11715-10.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE BARCELOS, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Agravado(s): AMBIENTAL TECNOL CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiana das Flores Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12340-28.2008.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): ERCÍLIO NIENOV, Advogado: Dr. Cleder Marcelo Ohse Ecker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14204-67.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Adriano de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) indeferir a condenação do agravante em multa por litigância de má-fé, requerida pelo reclamante em contraminuta. **Processo: ED-ED-RR - 17140-91.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): TARSILIA STOFFEL MESSERSCHMIDT, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lúcia F. Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 18500-32.2007.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): SHEILA LIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 20029-66.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias Brasil Conceição, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Porto Alegre. **Processo: AIRR - 20447-82.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): KEROLIN ROBERTA TAVARES AMBIEDA, Advogado: Dr. Marcelo de Azambuja Ramos, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25145-64.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): NUNES CABREIRA LOPES, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46200-66.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): GILSON SEBASTIÃO HULLER, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46400-12.2004.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): EDSON SEIXAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47600-79.2008.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Cerqueira, Agravado(s): SILVESTRE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Agravado(s): CELSO PEDROSA DE MELO, Advogado: Dr. Marcelo Neves Barreto, Agravado(s): MARIA ADELIA PEDROSA DE MELO, Agravado(s): MISAWA MEDICAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47800-86.2003.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILBERTO ASMAR, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bomfim Melo, Agravado(s): MARIA NENI DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Teixeira, Agravado(s): SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): EDUARDO ASMAR, Agravado(s): CALIL SAUAIA, Agravado(s): MARCELO ASMAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 55900-18.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): WEVANIR ALVES PINTO, Advogado: Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 56500-08.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4742-43.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ONIVALDO TONIOL, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: a) deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do recurso ordinário, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 59800-79.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes Castro Maia, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): ROSILENE SCALDAFERRO, Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67500-03.2008.5.02.0041 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GRAÇA VIEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. Maria Celeste Cardozo Saspadini, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): LIGA RIOPRETENSE DE FUTEBOL, Advogado: Dr. André Luís Antônio, Agravado(s): EVENTOCOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS, Advogada: Dra. Cláudia Graça Vieira Moreira, Agravado(s): PAULO ROBERTO PALMEIRA, Advogado: Dr. Airton José Sarchis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 67900-72.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): CARLOS CESAR CARVALHO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Karla Moreira Ferraz de Mello, Agravado(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 69300-61.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSALVA CARROCINI DE MELLO VIANA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL VALINHENSE LTDA., Advogada: Dra. Renata Franzolin Rocha Tasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 72700-82.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): OTOMAR CORREA DE LIMA, Advogado: Dr. Enio Roberto Coelho Menezes, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; b) conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo das horas extras - portuário, por contrariedade à OJ 60, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando em parte o acórdão regional, excluir da base de cálculo das horas extraordinárias a gratificação de tempo de serviço, adicional de risco fixo e variável e parcela autônoma/GIT; c) conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 75900-22.2008.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Agravado(s): MANUEL DE JESUS VILARINHO MONTEIRO, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nilton Maranhão dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - FEPAD, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 78000-87.2008.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Recorrido(s): EDNA APARECIDA NARCISO, Advogado: Dr. Cícera Maria de Souza Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJT 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, inclusive quanto ao ônus da sucumbência e valores da condenação e das custas, dispensada a autora ante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 81000-79.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO INACIO SERRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): KNM INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Rosa Romano Maestri de Almada, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar omissão e restabelecer o acórdão regional quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 81100-19.2009.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA LÚCIA GOMES ZARZENON, Advogado: Dr. Regina Célia Sabioni Lourimier, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 92000-71.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4765-86.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AROLDO LOPES GONÇALVES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade : a) conhecer do recurso de revista quanto ao tempo de deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 36 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das horas de deslocamento, com os reflexos cabíveis, apenas nos dias em que o limite de 10 minutos diários for ultrapassado, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista quanto aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o acórdão regional, determinar o pagamento de horas extras dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, nos termos da Súmula 366 do TST, conforme se apurar em liquidação se sentença; e c) não conhecer dos demais temas do recurso. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 102200-32.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADHEMAR FERREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102600-25.2009.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Márcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO SOARES DA MOTTA, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107901-61.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SIMÕES SANT'ANA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 108900-98.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): HENRIQUE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Joaquim Caires Rocha, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carolina Curi Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado da Bahia. **Processo: RR - 110800-72.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO DUARTE DANTAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117700-03.2009.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TÁCIO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Rúbia Simone Leventi, Recorrido(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. João Batista da Silva, Decisão: por unanimidade: a)conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação pela não concessão parcial ou total do intervalo intrajornada seja de 1 hora diária, com adicional de horas extras e reflexos, observados os limites estabelecidos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

na decisão recorrida; b) não conhecer dos demais temas do recurso. Mantém-se o valor da condenação para efeitos de custas. **Processo: AIRR - 119300-26.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NIPRO MEDICAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): REGIANE FONSECA DUARTE, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 125800-65.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PERICLES FERNANDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Juliana Ramos Poli, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, com efeito modificativo do julgado, acrescentando à parte dispositiva do recurso de revista a determinação de observância do percentual do adicional de horas extras estipulado em norma coletiva, conforme consta na sentença de fls. 226-228 ("horas extras e reflexos"), passando a vigorar o seguinte texto: "conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras e reflexos pela não concessão do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula 437, I, do TST, com adicional no mesmo percentual habitualmente pago pela reclamada, obedecidas as disposições contidas nos acordos coletivos de trabalho, conforme sentença de fls. 226-228, devendo a condenação recair sobre as parcelas vencidas e vincendas, em razão da continuidade do contrato de trabalho. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 125900-26.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JOSUÉ SOARES, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 127900-96.2003.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. José Nazareno Nogueira Lima, Advogado: Dr. João Luís Brasil Batista Rolim de Castro, Embargado(a): JOÃO MAURÍCIO DE QUEIROZ E OUTRA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, tendo em vista o caráter protelatório dos presentes embargos, nos termos do artigo 538, parágrafo único do CPC, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 129300-46.2004.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Agravado(s): ARMANDO CANEVA VOLPATO, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130200-68.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Santos, Agravado(s): HILDA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130561-06.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ DOS ANJOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastado o óbice da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Custas invertidas. ; **Processo: AIRR - 131205-55.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILBERTO EVARISTO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131700-98.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SEBASTIÃO SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Galdino Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 131900-61.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Paula Scomação Pereira de Carvalho, Recorrido(s): ROSANGELA ALVES ANDRIOLI, Advogado: Dr. Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo nacional; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao critério de abatimento de valores pagos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério global para abatimento das horas extras pagas; c) não conhecer dos demais temas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: AIRR - 141900-28.2008.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Geraldo Gandra Tavares, Agravado(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 143700-72.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AILSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amauri Soares, Recorrido(s): SERV VIG SEG E TRANSP DE VALORES LTDA. - ESTRELA AZUL, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Kelly Regina dos Reis Savoia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 145400-77.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CECILIA MOTA LOPES, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant'Anna, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eni Ângela de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163500-92.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Sheila Daradari Castanheira, Agravado(s): LUCIENE FERREIRA GASPARGASPAR AMARAL, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Neves Esteves, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto (Sindico), Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 165200-50.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIMONE APARECIDA BARROS BEATO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Della Monica Kodama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 167800-86.2003.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MARÇAL, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Luís Guzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 169200-29.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): JOSILANE GONÇALVES DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Galvão Dantas Tenório, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 190700-55.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMILSON TEODORO, Advogado: Dr. Márcio Flávio de Azevedo, Agravado(s): ARNALDO SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Cícero Soares de Lima, Agravado(s): SCAVOLMER DIESELMAR PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Vasco Vivarelli, Agravado(s): LEANDRO DELGADO, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 21/10/2015, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Relator reformulou seu voto em sessão. **Processo: RR - 194400-59.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Recorrido(s): FRANCISCA ADRIANA LIMA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Maranhão. **Processo: RR - 217600-60.2005.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Pires de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira Dias, Recorrente(s): HÉLIO BIRIBILI, Advogado: Dr. Márcia Nery dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a)conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, durante a vigência da norma coletiva que fixou jornada de 8 horas para o regime em turnos ininterruptos de revezamento; b)conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, apenas quanto à supressão parcial do intervalo intrajornada, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: AIRR - 218300-72.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SÉRVULO FIGUEIREDO DA SILVA, Advogada: Dra. Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223400-94.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ELIZEU PREVIATTI, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares, Agravado(s): COOPERATIVA DE CONSUMO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOCAÇÃO LTDA. - COOPERAUTO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE APOIO À LOGÍSTICA E TRANSPORTE - COOPERSAALT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 304100-31.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravante(s): USACIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 526200-12.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): CLAUDIONICIO FABIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "abatimentos - critério global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

abatimento das verbas salariais, pagas sob o mesmo título, pelo critério global. **Processo: RR - 1002464-57.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Recorrido(s): LILIAM NOBRE DOURADINHO, Advogado: Dr. Marcelo Geraldelli da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da autora. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, que fica dispensada ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 282). **Processo: AIRR - 1003139-20.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDELVAN GONÇALVES SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003298-57.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OSVALDO FERREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Luiz Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003653-64.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 8-59.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CIRLEI CALHEIROS, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhe efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 17-91.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): PATRÍCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Josenilton da Silva Abade, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a este. **Processo: AIRR - 19-72.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DANILO MARCELINO MARIANO, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20-46.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TARCÍSIO ANTÔNIO TOSCANO DE FARIAS, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Agravado(s): SERVICE MASTER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 58-26.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAMILA FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): JL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 62-21.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO ANILDO DOS SANTOS SOARES, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66-13.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE CINEMAS ARCO-ÍRIS LTDA., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): LINDOMAR FERREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68-03.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AIRTON GUIMARÃES FILHO, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Consuelo Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84-91.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DANILO TADEU ANDRADE ARANTES ZEGUNIS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96-44.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANO DA SILVA BARROS, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 117-91.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): DEOLINDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Agravado(s): SEEIBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMILIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125-24.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EVANDRO WALENGA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130-28.2012.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Recorrido(s): EMILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Guedes de Jesus, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e excluí-la do polo passivo. **Processo: AIRR - 134-36.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Dr. Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s): I. B. LOUREIRO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ALFA INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): PAULA EDUARDO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Fernando da Cunha Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "rito sumaríssimo" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 137-08.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Sá Gomes Ramalho, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): HERMES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Pércles Couto Alves, Advogado: Dr. Miomir Davidovic Leal, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 145-76.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODOTUR TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EDVALDO PEREIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Naama Taate Gonzaga Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 169-70.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 203-54.2014.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MMX CORUMBA MINERACAO S/A, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Vladimir Senra Moreira, Embargado(a): LEONARDO MARTINS VOLTANI BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Toledo Jorge, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 218-22.2014.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RESERVA DO PAIVA PE 03A EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): JOSÉ GLEIBSON DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Monte da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-RR - 227-78.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FERREIRA PINTO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina de Sena e Souza, Advogado: Dr. Francisco Américo Martins de Barros, Advogada: Dra. Patricia de Oliveira Leite Leopoldino, Embargado(a): MARCONE AMATO STOPA SALGADO, Advogado: Dr. Silvanio Cícero Rola, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Alvim Fernando Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 255-91.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALESSANDRO NUNES BUDIA, Advogado: Dr. José Israel de Oliveira, Agravado(s): FLAVIO ANDRÉ PIOVESAN E OUTRO, Advogado: Dr. Rômulo Nogueira de Arruda, Advogado: Dr. João Simão de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257-87.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): JOSÉ DANILSON DE SOUZA, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 278-79.2014.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAROLINE MENDES, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): PROLIM SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305-62.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ ALBERTO QUINCOZES, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravante(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 314-11.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Matheus Bernardina Silva da Silveira, Agravado(s): CONSÓRCIO TRAIL - SPAVIAS - ALTA, Advogado: Dr. Ênio Salviano da Costa, Agravado(s): GUTHIERYS RODRIGUES REIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Henrique de Queiroz Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 318-60.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): ATHILA BAUER RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogado: Dr. Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 322-41.2011.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA., Advogado: Dr. Enysson Alcântara Barroso, Agravado(s): FRANK LANDI PINTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-66.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WANDICK SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Bruno César Bardella Zambotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363-81.2010.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): RAIMUNDO COELHO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389-44.2014.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VANDERLEIA SOARES DE MELO, Advogado: Dr. Allyson Ferst, Agravado(s): LORIVAL FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Dr. Adriana José Mecchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 401-89.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Inaldo F. de Sena F. de Souza, Recorrido(s): ROGÉRIO ALVES DA ROCHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 413-95.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen, Agravado(s): GILMAR KRUTLI, Advogado: Dr. Eduardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 431-33.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): VAGNER DOMINGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468-34.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogado: Dr. Aloísio Henrique Mazzarolo, Agravado(s): EDIMILSON VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482-45.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravante(s): ELFE ÓLEO & GAS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogada: Dra. Ana Karina Martins Galenti de Melim, Agravado(s): JOSELITO DOMINGOS AIRES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: ED-ARR - 503-46.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): MARCOS BOEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, excluir a referência a 30 minutos diários relativos à espera pelo transporte da reclamada ao término da jornada (tempo à disposição do empregador), mantendo-se a decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recorrida quanto aos seus demais termos. Altera-se o dispositivo do julgado conforme fundamentação supra.;

Processo: AIRR - 508-73.2013.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Advogada: Dra. Joselita Maria da Silva, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523-31.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DANILO RICARDO DOS REIS THOMAZ, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, Agravado(s): LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538-78.2014.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogado: Dr. Aloísio Henrique Mazzarolo, Advogado: Dr. Rute Sales Meirelles, Agravado(s): ODILON DUARTE FILHO, Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia, Advogado: Dr. Justiniano de Mello Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-20.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALEXANDRO LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 545-94.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): DIONATAN NASCIMENTO ROSA, Advogado: Dr. Osmar Bettanin, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachi do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação à responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, julgando, por consequente, prejudicada a análise do outro tema recursal. **Processo: AIRR - 552-31.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ARISTOTELES SILVA NUNES, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 561-34.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): RAMIRO ESTEVES, Advogado: Dr. Lênio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo, porém, íntegra a decisão embargada. **Processo: AIRR - 591-75.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): LUCYANNA HELENA HUBER DAFLON, Advogada: Dra. Nivea Corcino Locatelli Braga, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 600-81.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PAULO RICARDO TAVARES BARBOSA, Advogado: Dr. Giliano Silva de Sousa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613-54.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS - SIEMG, Advogado: Dr. Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): RODRIGO RABELO SILVA, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Dr. Daniela Cristina Diniz Gontijo Riani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621-59.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSELAINÉ CARDOSO SOARES REZENDE, Advogada: Dra. Patrícia Simoni Rocha, Advogado: Dr. Nazareno Valim de Souza, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 630-27.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ADEMIR EURIQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 636-20.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EURICO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Paschoal de Oliveira Dias Neto, Advogado: Dr. Alexandre José da Silva, Embargado(a): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 648-76.2013.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ILMARCIO PEREIRA VALE, Advogado: Dr. Renato Bittencourt Prinz, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 661-51.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CKLS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-07.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Denise Maria Dullius, Advogado: Dr. Camila Girardi, Agravado(s): DARLI DA ROSA, Advogado: Dr. José Nazario Baptistella, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 26/08/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-10.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): MÁRCIO COSTA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669-39.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAICON ANDERSON ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): C.S.U. CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): TIM BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682-18.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): MAURÍCIO DE LIMA ANDRES, Advogado: Dr. Élcio Caetano de Lima, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 729-64.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): ELTON DO PRADO MOURA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que se reabra a instrução processual e se realize a oitiva da testemunha indicada pelo reclamante, prosseguindo na apreciação da demanda regularmente a partir da realização desse ato processual; II - considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. ; **Processo: RR - 752-53.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEVERINO PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e excluí-la do polo passivo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 760-69.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791-90.2014.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JÉSSICA BRESSIANI, Advogado: Dr. Raul Civinski de Souza, Agravado(s): C & P SOLUÇÕES EM TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Breno Pessoa Cardoso Borges, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 839-57.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ROBERTO MATEUS VIEIRA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 883-89.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ROBERTO LAITANO SANTOS, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 903-61.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA MARIA LOURENÇO ROSA, Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Agravado(s): ISOLUTION TECNOLOGIA EM GESTÃO DE ACESSO LTDA., Advogado: Dr. Luana Pontes de Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 911-60.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Brusamolin, Advogado: Dr. Nelson Pilla Filho, Advogado: Dr. José Antônio Broglio Araldi, Advogado: Dr. Rafael Sgamzerla Durand, Recorrido(s): ESPÓLIO de EDNEI MENESES DA COSTA, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: ARR - 945-53.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE PEIXOTO DE MATTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 03/09/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 990-29.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AVX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): EUCI CELESTINA CUNHA GARCIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1022-57.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): METALÚRGICA FRANKE LTDA., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Recorrido(s): GENECI RIBEIRO, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1024-87.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Vítor Duarte Pereira, Advogada: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Recorrido(s): INGRID RIBEIRO BARALDI GABRIEL, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido referente ao pagamento a parcela Incentivo Financeiro Adicional. Invertido o ônus da sucumbência, encontrando-se a reclamante isenta do pagamento das custas processuais. **Processo: AIRR - 1056-31.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Agravado(s): IÊDA MOURA PORTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moisés Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1058-73.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): KATIA PATRICIA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1083-25.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ANA PAULA COELHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1104-19.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Dra. Fernanda Rita Klein Bernardon, Procurador: Dr. Délia Cristina Fernandes Ramos, Recorrido(s): VILSON FURTADO DUTRA, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Recorrido(s): TCC SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael da Costa Bertoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, e, por consequência, excluí-lo da lide.; **Processo: ED-AIRR - 1109-61.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Advogado: Dr. Antônio Bonival



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Camargo, Embargado(a): ELIZABETE VITORELI FRACARI, Advogada: Dra. Shirley Margareth de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1258-77.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Embargado(a): MARCOS VINICIUS SAVINO ZANELLI, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1268-88.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Leticia Pfeiffer Woida, Embargado(a): ANGELA INÊS FARIAS MERTINS, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1274-62.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Advogado: Dr. Izabel Cristina da Silva Oliveira, Agravado(s): A. C. BACELAR, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Violin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1317-09.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GUILHERME FERREIRA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Embargado(a): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinotti, Advogado: Dr. Carina Feniman Francescon Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1330-61.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): LUCIANO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Simões da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1333-98.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Advogado: Dr. Renata bezerra Coutinho Arruda, Agravado(s): RICARDO FREIRE TAVARES, Advogado: Dr. João Mendes Ribeiro Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1344-61.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): IZABEL CRISTINA DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA VALVERDE, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA. - COOVMAT SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 1369-52.2012.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VERILENE PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Resende Mendonça, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1373-31.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALERSON CAETANO ARANTES, Advogado: Dr. Alexander Cerqueira Martins, Advogado: Dr. Breno Cesar Machado de Faria, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE MINAS GERAIS LTDA. - SICOOB CENTRAL CREDIMINAS, Advogado: Dr. Davidson Henrique Eulino Silva Santos, Advogado: Dr. Victor Thadeu Figueiredo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1409-12.2014.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): THAIS DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Dr. Francisco de Araújo Chaves Neto, Agravado(s): TUDO EM ORDEM PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Giuseppe Alesandro Colombo Leal, Advogada: Dra. Maria Angélica de Souza, Agravado(s): PANIFICADORA CEPAM LTDA., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pavanelli Capoletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1422-07.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MILTON DEODORO BRITO, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Recorrido(s): DAG QUIMICA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Salvador Siqueira, Recorrido(s): INDÚSTRIAS NOVACKI S.A., Advogado: Dr. Rafael Seifert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1425-58.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Hélder Adenias de Souza, Agravado(s): CLARINDA APARECIDA CORDEIRO, Advogado: Dr. Wellington de Almeida, Agravado(s): JK SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 1434-11.2013.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): FELIPE THEODORO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1439-33.2013.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): LUIZ ALBERTO BÁRBARA, Advogado: Dr. Nivio Nieves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1464-29.2012.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Diego José de Souza, Agravado(s): ÉDEN EWERTON LUCENA TENÓRIO DE LIMA SOBRINHO, Advogado: Dr. Adimeron Loureiro Lima, Agravado(s): MONTEC - MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: ED-RR - 1477-70.2012.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Dr. Luana Takako Sonaglio Tan, Embargado(a): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raphael Maestrello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando omissão, acrescer a fundamentação referente ao exame da alegada ofensa ao art. 790-B da CLT, mantendo íntegra a decisão embargada.

Processo: ED-ARR - 1479-09.2012.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): JOSUEL MENDES DE JESUS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR - 1501-58.2012.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): RAPHAEL GONÇALVES CAMELO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Medina Monnerat, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1585-14.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): LUSINEIDE ALVES NUNES, Advogado: Dr. Thiago Noboru Takai, Agravado(s): A MAIOR - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ALLESERVICE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1658-50.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Recorrido(s): SALVIANO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. ; **Processo: ED-AIRR - 1672-53.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO DA ROCHA, Advogada: Dra. Magda Torquato de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1688-29.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Embargado(a): CRISTIANE DE JESUS SILVA LIMA, Advogado: Dr. Sanzio Eduardo Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1744-27.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Embargado(a): LUCIANA MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denise Robles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 1852-14.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Advogada: Dra. Adriana Maria da Costa, Agravado(s): JOÃO TIRADENTES DE SOUSA, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1852-90.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADILSON GERALDO, Advogado: Dr. Jorge Nagai, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Priscila Lidiane B. Rocha, Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: RR - 1880-40.2011.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): FABRÍCIO ALVES, Advogada: Dra. Maria Goretti do Nascimento Martins, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, excluir a EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1885-96.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): APARECIDO FERREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): CONDOMÍNIO VILA NOVA LEOPOLDINA, Advogado: Dr. Rodrigo Karpat, Agravado(s): PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Kelly Cristina de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1961-23.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOÃO CARNEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2028-55.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Recorrido(s): ANA CECÍLIA CONSORTI FERREIRA, Advogado: Dr. Maicom Arnaldo Niles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2035-29.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEMCO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): ANDERSON CARLOS MACHADO SOUSA, Advogado: Dr. Márcio Roberto de Castilho Leme, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14", e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2074-36.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LÚCIA FATIMA FERREIRA RAFAEL, Advogado: Dr. Cláudio Tadeu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Muniz, Agravado(s): BASE GRUPO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Medina Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2261-31.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDMILSON MATIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogado: Dr. Fábio Martins Borges Júnior, Agravado(s): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2335-45.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): SIDMAR RODRIGO DA CUNHA, Advogado: Dr. Luiz Willison Delatorre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2387-12.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARLI FARIA ANTUNES, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Advogado: Dr. Marco Antônio de Paula Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procurador: Dr. Vitor Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2429-47.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO SOUZA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Recorrido(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada como horas extraordinárias, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada de trabalho, nos termos da Súmula nº 366, a serem apurados em liquidação, e reflexos, nos termos da petição inicial. **Processo: AIRR - 2472-16.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE PEREIRA PINHEIRO, Agravado(s): LUCIMAR CAETANO TELES, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, da CLT e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 2507-91.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): CRISTIANE DIAS POLICARPO, Advogado: Dr. Eleandro Alves dos Reis, Recorrido(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO e excluí-la do polo passivo. **Processo: ED-AIRR - 2586-95.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA DOS MILAGRES DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Virgílio Bacelar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. ; **Processo: AIRR - 2817-23.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiare, Agravado(s): CLAIR ALEIRANDRE SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Sérgio Batista Paula Souza, Agravado(s): UNITOUR - UNIÃO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM COOPERATIVA DE LAZER, TURISMO E HOTELARIA, Advogado: Dr. Felipe Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 2870-17.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Embargado(a): ITAPEVA FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Massaru Takoi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2881-53.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3066-22.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMERCIAL LEITE MANIA LTDA., Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): MAURA BARBOSA, Advogado: Dr. Benedito Antônio Couto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3082-45.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): DIVAIL APARECIDO BROETTO, Advogado: Dr. Wagner Pereira da Cruz, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria do Carmo Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da reclamada e, por consequência, excluí-la da lide. **Processo: AIRR - 3316-05.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NÚCLEO INDUSTRIAL BAIRO RIACHO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Mateus Costa Tavares, Advogado: Dr. Thiago Bonaccorsi Fernandino, Agravado(s): CONDOMÍNIO PÁTIO SAVASSI, Advogado: Dr. João Gilberto Freire Goulart, Advogada: Dra. Kelly Auxiliadora Pinto Rebello, Agravado(s): MAURO SILVA QUINTÃO, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Agravado(s): PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Agravado(s): BASE SETE PROJETOS CULTURAIS, Advogado: Dr. Ariela Ribera Duarte, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tiago Passos, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5897-78.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COVERTECH ACESSÓRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ivan Sandri, Agravado(s): ELANE DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Dr. Arthur Alexandre Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 6500-22.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISMAR GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elton Chaves Jereissati Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicada a apreciação dos demais temas.; **Processo: AIRR - 10092-71.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CASA DE CARNES BARROS E FERNANDES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Geraldo Valdete de Oliveira, Agravado(s): JUSCELINO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elenisa Pinchemel Cerqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10142-25.2013.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EVANDRO APARECIDO DE MELO ALVES, Advogado: Dr. Daniel Contini Elias Xavier Ferreira, Agravado(s): I&M PAPEIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Walter Marciano de Assis, Agravado(s): TRANSPONTES TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Antônio Garcia de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10147-68.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): GILMAR ARAÚJO BASTOS, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): WUSTENJET SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRÁS e excluí-la do polo passivo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Prejudicado o tema remanescente. **Processo: AIRR - 10152-51.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): LEANDRO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10176-69.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCA GARCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina de Alencar Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir "Rito Sumaríssimo" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10267-56.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEX SANTOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Wesley Satyro, Agravado(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10297-73.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Vivian Castellan Bernardino, Advogado: Dr. Fernando Bilotti Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. Soraya Salomão Barbosa, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Petrelis de Franco, Agravado(s): GESTAL SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Tomas Levi Moreira Alves, Agravado(s): FINANCIAL BSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Dagle Schmid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10341-38.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE CASTRO, Advogado: Dr. Jorge Carneiro Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10457-69.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUL DE MINAS LTDA. - SICOOB CREDIVASS, Advogado: Dr. Davidson Henrique Eulino Silva Santos, Embargado(a): CRISTINE DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando equívoco, prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: RR - 10468-81.2013.5.04.0664 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MARLISE WILHELM, Advogada: Dra. Luana dos Santos Segala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10532-52.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FLÁVIO LÚCIO SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10589-20.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUCIANO DONIZETI REA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10742-67.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Alúcio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): CHARLES MARTINS PAULINO, Advogado: Dr. Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10860-51.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RICARDO BOTURA NAVARQUI, Embargado(a): FLÁVIO BOTURA NAVARQUI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10876-58.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUCAS PLOIA MELLO, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10960-64.2014.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SANTOLIÃO CABRAL, Advogado: Dr. Cristiano Vendramin Cancian, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Tobias Levi de Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11221-33.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): DEIVSON BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Anna Carolina Pereira Silva, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada de trabalho para a espera do transporte fornecido pela reclamada, nos termos da Súmula nº 366 desta Corte, e reflexos, nos termos da inicial, conforme for apurado em regular liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 11317-09.2013.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA MANTILIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11337-66.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Taunai Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): ATEMIR HILÁRIO SANTOS, Advogado: Dr. Valmir de Souza Borba, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11367-04.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANE CHRISTINA MARTINS DIAS, Advogada: Dra. Bruna Barbosa Murta, Agravado(s): CENTRO DE RECREACAO EXPRESSAR SETE LAGOAS LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11475-94.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): RODRIGO SOUZA BORGES, Advogado: Dr. Joaquim José Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12000-29.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RICARDO LOPES VASCONCELOS, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12102-27.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): INGRID STEFANE RESENDE SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique de Oliveira, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 13600-09.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): MÁRCIO CÉZAR AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25823-88.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO VALDERI FERNANDES, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 32700-17.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): MARCODINEIO MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto, Recorrido(s): SEGIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da reclamada e, por consequência, excluí-la da lide, inclusive para o fim de que trata o art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 44300-41.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA ROSA MATHIAS ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Júlio César Metzker, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 11/12/2013, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 54800-64.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VICENTE RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. Dalmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): MJM REVESTIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho, para que prossiga na execução, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 60000-51.2002.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Carlos Claudionor Barrozo, Agravado(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. João Ailton Gomes Gonçalves, Agravado(s): GIBERTO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Milton Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64500-90.2002.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): JACSIONE DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SÁ & GON TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Fábio Pereira, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIÃO (PGF), Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 25/09/2013, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 80300-12.2001.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ESPÓLIO de GABRIEL ALVARIZ SEVERO DA COSTA, Advogada: Dra. Mônica Montanha Ramos, Recorrido(s): RIO 2000 COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, Advogado: Dr. Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi imposta ao reclamado. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 89900-08.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Recorrido(s): VALDIRENE CORREIA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Advogado: Dr. Ian Schoucair Caria Quadros, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e excluí-lo do polo passivo.; **Processo: AIRR - 95000-86.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CORDIAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Coutinho Piol, Agravado(s): LUÍS FABIANO FAGUNDES, Advogado: Dr. Altivo Delurdes Fagundes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 109500-12.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): TIAGO RODRIGUES DE SÁ, Advogado: Dr. Wesley de Andrade Celestrino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre o tempo de permanência do autor no interior da câmara fria, esclarecendo se o contato com o agente frio efetivamente se dava duas ou três vezes por jornada, por aproximadamente 1min30s, conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 119300-37.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): VALDECIR GUIZARDI MONTEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Cunha Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 127000-19.2005.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, Procuradora: Dra. Natália de Luca Gonçalves Simões, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Flávia de Oliveira Santos Volpato, Agravado(s): RONIMÁRCIO NEVES, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 178600-91.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO DUARTE MARTINS, Advogado: Dr. Daniel Manoel Palma, Agravado(s): IVANILDO MANOEL XAVIER, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): PÃES E DOCES SAMEIRINHO LTDA., Advogado: Dr. Esdras Barbosa da Silva, Agravado(s): AUGUSTO DE SOUZA MARTINS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 212600-34.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): FRANCISCO NUNES VIEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 219300-18.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIANE DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Joel Eduardo de Oliveira, Agravado(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA WVRD LTDA., Advogado: Dr. Vagner Caetano Barros, Agravado(s): DEIVE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Previatti, Agravado(s): COLÉGIO TEIXEIRA & BARRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246300-15.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): ANDRÉA FÉLIX ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001008-69.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Carla Christiani Urbano, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): NUNES & CONZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Érico Tarciso Balbino Olivieri, Agravado(s): ALEX SANDRO CHAVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Rafael da Silva Tellini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001272-24.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogado: Dr. Rodnei Marcelino de Carvalho, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Agravado(s): GABRIELA ZUGAIB FIGUEIRA, Advogado: Dr. Fernando Luís Torres Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001709-24.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ DIRCEU DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002723-43.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ MESSIAS MACHADO, Advogado: Dr. Jeferson Carlos Britto de Alcântara, Advogado: Dr. Alexandre Kise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma